



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 246/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono de Cr\$. 418.700,00 (Quatrocentos e dezoito mil e setecentos cruzeiros), aos servidores públicos desta Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono definido no "Caput" deste artigo, será concedido aos servidores das Categorias de I a VII, referente ao Anexo I a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 244/93.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 19 de Fevereiro de 1993.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afixado no local de costume.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete